



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI Nº 091

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente

Lei esteve afixada no lugar próprio no

prédio desta Prefeitura nos dias 24 a 31

de agosto de 1994

de agosto de 1994

DELISETE VIZZOTTO - Em 31 de 08 de 1994

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

"Complementa Lei Municipal Nº 030/93"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, prevista no artigo 31, II, da Lei Municipal Nº 030 de 02.06.93, será devida àquele professor lotado em escola classificada como de difícil acesso, por decreto baixado pelo Executivo Municipal, preenchidos os seguintes requisitos mínimos:

- I - Localização na zona rural;
- II - Distância mínima de 1,5 Km do limite da zona urbana;
- III - Inexistência de linha regular de transporte coletivo até 1.000 metros da escola.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

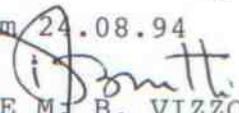
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1994.


VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 24.08.94


DELISETE M. B. VIZZOTTO
Secretária Mun. Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE**

LEI Nº 001 DE 13 DE JULHO DE 1994 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

" Adota o Plano de Classificação de Car-
gos da Câmara Municipal de Vereado-
res de São João do Polêsine, estabele-
ce o respectivo Plano de Pagamento e
dá outras providências"

DUREMA CARNIELETTO DOTTO, Presidenta
da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Polêsine,
no uso de suas atribuições legais, faz Saber que o Plená-
rio aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É adotado no serviço públi-
co da Câmara Municipal de São João do Polêsine, o Plano de
Classificação de Cargos (PCC), estabelecido por esta Lei.

Art. 2º - O regime jurídico único
dos servidores públicos pertencentes à Câmara Municipal é
o estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 044/93.

Art. 3º - A organização do pessoal
da Câmara Municipal com base no sistema de classificação
de cargos fica constituída do Quadro Permanente de Cargos
que será constituído por cargos de provimento efetivo.

Art. 4º - Para efeitos dessa Lei, de-
fine-se "cargo" o criado em Lei, em número certo e com deno-
minação própria, consistindo no conjunto de atribuições, de-
veres e responsabilidades cometidas a um servidor, median-
te atribuição pecuniária padronizada.

Art. 5º - Os cargos de provimento e-
fetivo formam carreiras.

Parágrafo Único - Cargos de carreira
são os que possibilitam a movimentação de seus ocupantes,
mediante promoção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE**

Art. 6º - A Lei que criar cargos será sempre precedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como estabelecerá, para o seu provimento os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

Art. 7º - É criado, no Quadro Permanente de Cargos da Câmara Municipal de Vereadores, o cargo abaixo especificado:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
01	OFICIAL LEGISLATIVO	274,94 Reais

Art. 8º - Faz parte integrante desta Lei, como Anexo I, as especificações do cargo criado pelo Artigo 7º, onde ficará estabelecido a síntese dos deveres, as atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, recrutamento e acesso.

Art. 9º - O recrutamento externo será feito mediante Edital, que instruirá o processo seletivo através de concurso Público.

Art. 10 - Os servidores ocupantes de Cargo do Quadro Permanente, poderão ser promovidos horizontalmente, através de promoção quinquenal, no respectivo vencimento básico definido na Tabela do Art. 11 desta Lei, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - Assiduidade de 90 % (noventa por cento) descontados os afastamentos que a Lei considere de efetivo exercício;
- II - Inexistência, no período, de penalidades de suspensão transitada em julgado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE**

III - Grau de merecimento de no mínimo, 60%(sessenta por cento), dos pontos atribuíveis em avaliação, considerados os critérios objetivos definidos em Regulamento.

Art. 11 - A tabela de vencimentos para o Quadro Permanente de Cargos, para fins de promoção horizontal, fica assim definida:

Den.do Cargo	PROMOÇÃO HORIZONTAL					
OFICIAL LEGISLATIVO	LETRAS					
	A	B	C	D	E	F
	274,94 Reais	1.05	1.10	1.15	1.20	1.25

Art. 12 - A Presidência da Câmara Municipal promoverá o aperfeiçoamento dos servidores públicos, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhe são afetas. Objetivando promover o aprimoramento do servidor público, aproveitando para tanto os cursos, encontros, seminários colocados à disposição por órgãos estaduais e federais.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Jurema C. Dotto
JUREMA CARNIELETTO DOTTO
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 13/07/94
Ricardo Fernando Dotto
RICARDO FERNANDO DOTTO
Secretário

Jurema C. Dotto
Certifico para os devidos fins, que a presente Lei esteve afixada em lugar próprio, nesta Câmara Municipal nos dias 13 a 18 de julho de 1994.

Jurema C. Dotto
JUREMA CARNIELETTO DOTTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE**

A N E X O I (Art. 7º)

QUADRO: PERMANENTE DE CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: OFICIAL LEGISLATIVO

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de escritório de certa complexidade, que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Examinar processos relacionados aos assuntos gerais da Câmara Municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do Município; elaborar pareceres instrutivos; redigir quaisquer modalidades de expedientes administrativos, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; elaborar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenhos, balancetes, demonstrativos de caixa; operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões, comissões de inquérito e integrar grupos operacionais; fazer a chamada dos vereadores; lavrar as atas das sessões, redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas, executar trabalhos de datilografia em geral e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: viagens para fora da sede, frequência a cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: correspondente ao 2º grau completo;
- b) Outros: conforme as instruções regulamentares do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Edital para Concurso Público